

PORTARIA DIRENS Nº 97/3DCR, DE 1º DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o processo de cogitação, adiamento, desistência definitiva, ordem de matrícula, matrícula, rematrícula e desligamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM).

O DIRETOR DE ENSINO, usando da atribuição que lhe confere o Art. 4º, inciso III, do Regulamento da Diretoria de Ensino, aprovado pela Portaria nº 683/GC3, de 16 de maio de 2018, e considerando o que consta das Portarias DIRENS nº 81/SPF, de 7 de maio de 2021, e Portaria GABAER nº 11/GC3, de 11 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras para o processo de cogitação, ordem de matrícula e rematrícula do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM).

Art. 2º Conceitos relacionados ao processo de cogitação:

I - cogitação é a fase do processo que, obedecidas as condições estabelecidas pela Administração, relaciona os militares para participar de seleção e identificação de requisitos que o habilitem a receber ordem de matrícula para determinado curso ou estágio, em determinado período letivo;

II - ordem de matrícula é o ato que determina a matrícula dos oficiais selecionados e habilitados para a realização do curso ou estágio, de acordo com as normas em vigor;

III - capacidade real de atendimento (Anexo "B") é o número máximo de oficiais-alunos que podem ser matriculados em cada edição de determinado curso, de forma que cada Escola possa cumprir sua missão em função das limitações impostas pelos meios disponíveis;

IV - matrícula é o ato de admissão para os cursos e estágios, por meio de publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), sob responsabilidade da Escola de Comando e Estado-Maior (ECEMAR), para os Oficiais-Alunos que se apresentarem para a realização do curso ou estágio; e

V - desligamento é o ato administrativo pelo qual o Oficial-Aluno é desvinculado definitivamente do curso ou estágio no qual foi matriculado.

Art. 3º Compete à Diretoria de Ensino (DIRENS):

I - proceder à cogitação e ordem de matrícula para o CGAEM, publicando-as em BCA;

II - analisar e emitir parecer técnico das solicitações de adiamento, desistência definitiva ou rematrícula, demandadas por interesse do serviço ou por interesse particular, e ainda, licenças de qualquer natureza para a realização do CGAEM, conforme o interesse da Administração; e

III - publicar em BCA a ordem de matrícula referente aos processos de rematrícula.

Art. 4º Compete à ECEMAR emitir orientações e informações aos comandantes dos oficiais que receberam ordem de matrícula para o CGAEM, sendo oportuno reportar os dados referentes à natureza, ao período, aos módulos e às fases em que o curso está constituído, além das informações referentes à vinculação administrativa do aluno, ao tempo de estudo recomendado durante o curso e outras instruções julgadas pertinentes.

Art. 5º Compete ao Comando-Geral do Pessoal (COMGEP) definir e informar à DIRENS, à Secretaria de Promoções (SECPRM) e à ECEMAR os parâmetros para a projeção das turmas para realização do CGAEM.

Art. 6º Compete à Secretaria de Promoções (SECPRM):

I - encaminhar à DIRENS, a qualquer tempo, alterações advindas de fato novo ou de solução de recursos;

II - encaminhar à DIRENS os nomes dos oficiais selecionados e dos não selecionados pelo Plenário da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO), para realização do CGAEM; e

III - publicar em BCA a relação dos militares que não receberam parecer favorável da CPO para o CGAEM.

Art. 7º Cogitação para o CGAEM:

I - a projeção das turmas para a realização do CGAEM será estabelecida anualmente no Plano de Pessoal da Aeronáutica (PPAER), mediante Portaria do Comandante da Aeronáutica, conforme as necessidades da Força;

II - as vagas serão estabelecidas anualmente pela DIRENS, atendendo aos requisitos de capacidade real da ECEMAR; e

III - os oficiais serão cogitados para o CGAEM levando-se em conta, prioritariamente, o interesse da Administração.

Art. 8º São condições para a cogitação ao CGAEM:

I - ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais Aviadores, Intendentes, de Infantaria da Aeronáutica, Médicos, Engenheiros, Farmacêuticos, Dentistas, e de Oficiais Especialistas em Aviões, Comunicações, Armamento, Fotografia, Meteorologia, Controle de Tráfego Aéreo e Suprimento, todos da ativa; e

II - ter concluído o CAP com aproveitamento;

Art. 9º Os oficiais que estejam realizando ou que venham a ser indicados para realizar cursos ou missões do interesse do Comando da Aeronáutica, cujo término seja em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de matrícula no CGAEM, em princípio, não deverão ser cogitados ou terão suas cogitações canceladas e, em consequência, poderão ter suas matrículas adiadas.

Parágrafo único. Os oficiais enquadrados no Art. 9º desta Portaria serão cogitados tão logo tenham cessados os motivos que os tornaram impedidos de realizar o CGAEM.

Art. 10 Adiamento do CGAEM:

I - as solicitações de adiamento para a realização do CGAEM, por interesse do serviço ou particular, bem como por necessidade de saúde própria ou de dependente, deverão ser objeto de avaliação nos diferentes níveis da cadeia de comando, considerando as suas consequências administrativas, devendo dar entrada na DIRENS, impreterivelmente, até a data prevista no calendário de eventos (Anexo "A");

II - os adiamentos no interesse do serviço deverão ser solicitados mediante proposta da organização interessada, via ofício, por meio da cadeia de comando, ao Diretor de Ensino, devendo, o Comandante, Diretor ou Chefe da Organização emitir parecer fundamentado sobre os prejuízos do afastamento do oficial, levando em consideração a data provável de promoção do mesmo ao posto subsequente, além da cogitação de sua turma para cargo de comando;

III - os adiamentos por interesse particular poderão ser solicitados mediante requerimento do interessado, por meio da cadeia de comando, ao Diretor de Ensino;

IV - o oficial poderá ter a sua matrícula adiada uma vez, por interesse particular, e uma vez, por interesse do serviço, para realizar o CGAEM. O Órgão de Direção-Geral, Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA), de posse dos requerimentos por interesse particular e solicitações por interesse do serviço, deverá ordená-los por prioridade da necessidade do adiamento, em lista única, conforme Anexo "C" – Prioridade de Adiamento, e, em seguida, encaminhá-los à DIRENS, por meio de documento único, no prazo estabelecido no calendário de eventos do respectivo curso;

V - a prioridade das solicitações de adiamento das OM de assessoria direta e imediata ao CMTAER é de responsabilidade do GABAER;

VI - os requerimentos de adiamento por interesse particular deverão ser enviados à DIRENS, por meio de Despacho, tendo em vista

a necessidade do parecer do Diretor de Ensino, após estabelecida sua prioridade, conforme previsto no inciso IV, do Art. 10.

VII - os oficiais, cuja prioridade dos adiamentos estabelecida pelo Órgão de Direção Setorial (ODS) não garantir seu atendimento, ficarão disponíveis para ordem de matrícula pelo critério de antiguidade, do mais antigo ao mais moderno;

VIII - a DIRENS emitirá no item de ordem de matrícula a lista dos oficiais que irão compor a reserva, para eventuais substituições em casos extraordinários;

IX - a lista de reserva será composta por oficiais cogitados de menor hierarquia, que não solicitaram adiamento, ou que solicitaram e a prioridade estabelecida pelo ODS não garantiu seu atendimento;

X - os militares que constarem na lista de reserva ficarão disponíveis para serem convocados, até o início do curso;

XI - serão substituídos os oficiais que estiverem com ordem de matrícula para o CGAEM e forem selecionados para realizar curso equivalente ao CGAEM no exterior;

XII - somente após as substituições do inciso XI, do Art. 10, os ODS poderão propor substituição na ordem de matrícula, sugerindo o oficial substituto do respectivo ODS, presente em lista de reserva, para recompletamento da vaga;

XIII - a substituição de oficial designado pelo CMTAER para ocupar cargo de Comando, Chefia ou Direção de OM não será tratada como solicitação de adiamento;

XIV - poderão ser concedidos adiamentos por necessidade de saúde própria ou de dependente, com parecer emitido por Junta de Saúde da Aeronáutica, devidamente anexado ao requerimento, exceto para oficiais que se encontrem na condição de agregado; e

XV - serão indeferidas as solicitações de adiamento que venham prejudicar o planejamento do fluxo de carreira e/ou a promoção do oficial.

Art. 11 Desistência Definitiva do CGAEM:

I - o oficial cogitado poderá requerer, por meio da cadeia de comando, sua desistência definitiva do respectivo curso ao Diretor de Ensino, até a publicação da matrícula; e

II - o oficial que requerer a desistência definitiva ficará impedido, definitivamente, de realizar o respectivo curso de carreira e demais cursos equivalentes ao COMAER, no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. As solicitações de desligamento a pedido, após efetivada a matrícula no curso, devem ser requeridas ao Comandante da ECEMAR. Esse ato administrativo será considerado desistência definitiva do curso.

Art. 12 A Ordem de matrícula dos oficiais para o CGAEM será expedida pela DIRENS, levando-se em conta, prioritariamente, o interesse da Administração, e deverá ser publicada em BCA.

Art. 13 São condições para ordem de matrícula ao CGAEM:

I - além das condições previstas para a cogitação, ter sido habilitado em Plenário pela CPO.

§ 1º o oficial não selecionado pela CPO para o CGAEM, em primeira instância, poderá interpor um único recurso ao Comandante da Aeronáutica, por intermédio da CPO.

§ 2º o oficial não selecionado pela CPO para o CGAEM, e que não obtiver provimento em seu recurso, estará impedido de realizar o referido curso, salvo se demonstrar fato novo considerado, pelo Presidente da CPO, relevante ao processo de seleção e presumivelmente capaz de modificar o julgamento anterior de seu mérito.

§ 3º os militares que obtiverem parecer favorável da CPO, após a data de início do curso, serão cogitados para a próxima edição do CGAEM.

§ 4º o oficial inabilitado para curso de carreira só poderá ser reapreciado em Plenário de 1ª Instância da CPO se houver pelo menos um oficial de sua turma de formação - habilitado pela CPO - que ainda não tenha iniciado o referido curso nem desistido definitivamente de realizá-lo. Caso contrário, a inabilitação torna-se irrevogável.

Art. 14 Matrícula e Desligamento do CGAEM:

I - a ECEMAR é responsável pela publicação do ato administrativo de matrícula e desligamento do curso.

Art. 15 Rematrícula para o CGAEM:

I - a solicitação de rematrícula, para qualquer caso, dar-se-á mediante requerimento do oficial interessado, dirigido ao Diretor de Ensino, por meio da cadeia de comando, devendo dar entrada na DIRENS até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a publicação da ordem de matrícula da edição pretendida para o curso seguinte ao de seu desligamento, conforme o caso específico;

II - será assegurada a rematrícula, uma única vez, desde que atendidas às condições para cogitação e ordem de matrícula estabelecidas nesta portaria, ao oficial desligado nos seguintes casos:

§ 1º por motivo de saúde, de acordo com parecer emitido por Junta de Saúde da Aeronáutica.

§ 2º por motivo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, em consonância com as normas em vigor.

§ 3º por passar à situação de agregado, em atendimento aos incisos XII, XIII e XIV do Art. 82 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares.

§ 4º por motivo de licença maternidade, paternidade, adoção e, em caráter excepcional, licença para acompanhar cônjuge.

III - o oficial que receber parecer favorável do Diretor de Ensino para a matrícula deverá constar novamente no processo de cogitação e receber ordem de matrícula para a realização do curso;

IV - caso o desligamento ocorra após aprovação no primeiro módulo a distância, o oficial-aluno receberá a ordem de matrícula para ingressar no módulo subsequente, conforme o caso específico;

V - o oficial-aluno desligado do CGAEM, com direito à matrícula, não poderá solicitar adiamento para o curso ao qual tenha sido cogitado novamente;

VI - o oficial rematriculado deverá cumprir integralmente as atividades e os critérios estabelecidos no Plano de Avaliação (PAVL) ou Projeto Pedagógico de Curso (PPC) em vigor; e

VII - não poderá ser rematriculado no CGAEM o oficial-aluno desligado por motivos relacionados a disciplina, ou por condenação criminal, ou ainda no interesse da Administração, em atendimento aos incisos X e XI do Art. 82 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares.

Art. 16 O oficial-aluno desligado de um dos módulos do CGAEM, ou em curso equivalente no Brasil ou no exterior, por insuficiência de aproveitamento ou por não participação das atividades escolares previstas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), conforme estabelecidos no PAVL ou PPC em vigor, não poderá ser rematriculado para outra edição do curso, estando impedido definitivamente.

Art. 17 Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor de Ensino.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD
Diretor de Ensino da Aeronáutica